



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC



PUBLICADO
Em 22/02/03
N.º 2033 pag. 03
Jornal da Região

DECRETO Nº 234, de 18 de dezembro de 2002

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Programa *Merenda Direto na Escola*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso das atribuições legais, e, Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO os fundamentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja execução compreende o repasse de recursos ao Município para aquisição de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar das unidades de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO que a legislação federal reguladora do PNAE faculta ao Município repassar os recursos diretamente às escolas de sua rede, objetivando facilitar a escolha e compra dos produtos pela direção das próprias unidades de ensino. Observados os critérios estabelecidos para a elaboração de cardápios, e as normas referentes à prestação de contas;

CONSIDERANDO que o repasse direto dos recursos da merenda escolar aos estabelecimentos de ensino, é medida que visa a descentralização e a gestão financeira autônoma das escolas, bem como a garantia de produtos alimentícios básicos, dando-se prioridades aos semi-elaborados e aos *in natura*.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, o Programa Merenda Direto na Escola, com o objetivo de propiciar a autonomia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na seleção e aquisição dos produtos destinados à merenda escolar dos alunos efetivamente matriculados no estabelecimento.

Rua Ernestina Brado, 155 – Bacaxá – Saquarema – RJ – 28993 - 000
Tel. (22) 2653 – 0527 / Celular (22) 9975 - 4553 – educação@saquarema.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC



Art. 2º- O Programa Merenda Direto na Escola consistirá no repasse mensal à cada unidade escolar, mediante depósito em conta-corrente sob a responsabilidade da respectiva Unidade Executora – UE, do recurso financeiro *per capita* transferido pela PNAE, acrescido da complementação do Município, a título de contrapartida.

Art.3º- Os recursos financeiros repassados às escolas destinam-se, exclusivamente, a aquisição de gêneros alimentícios e serão geridos e aplicados pela UE presidida pelo Diretor da Escola, sob a orientação, supervisão e acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art.4º- A prestação de contas dos recursos transferidos será de responsabilidade do dirigente de cada unidade escolar, em procedimento próprio dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que, após análise preliminar, encaminhará os autos para apreciação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art.5º- No processo de prestação de contas somente serão aceitos como comprovantes de despesa as primeiras vias de notas fiscais, não sendo admitidas fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§1º- No caso de gêneros alimentícios adquiridos de pessoa física, será admitido o recibo firmado pelo fornecedor, e por mais de 2 (duas) testemunhas, além de declaração expressa, assinada por 2 (dois) integrantes da Unidade Escolar – UE, atestando o recebimento do produto.

§2º- Entende-se por pessoa física, neste caso, o pequeno produtor agrícola, sitiante ou lavrador, cujos produtos sejam fornecidos diretamente à escola, sem intermediários, observados os requisitos básicos para elaboração e consumo da merenda escolar.

Art.6º- Os critérios para utilização dos recursos, bem como as instruções para prestação de contas são os estabelecidos na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 18 de dezembro de 2002.

Rua Ernestina Bravo, 155 – Bacaxá – Saquarema – RJ – 28993 - 000
Tel: (22) 2653 – 0527 / Celular (22) 9975 - 4553 – educação@saquarema.rj.gov.br